

II – zelar pelo patrimônio público, em especial pelos bens da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 50. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O Comitê Acadêmico deverá regulamentar, por meio de Resolução específica, o processo de seleção aplicável ao Programa de Monitoria.

Art. 51. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Comitê Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR-ACADÊMICO

Art. 52. O ato de matrícula e o exercício de função docente, na forma deste Regimento Interno, importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Os servidores públicos que atuam perante os órgãos de apoio administrativo não se sujeitam ao regime disciplinar-acadêmico previsto neste Regimento Interno, mas ao regime disciplinar constante da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 53. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão ao compromisso a que se refere o artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares-acadêmicas será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa; e

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado serão sempre assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou a docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 54. A responsabilidade disciplinar-acadêmica prevista neste Regimento Interno é independente de outras esferas de responsabilização a que estejam sujeitos os docentes e discentes, nas esferas disciplinar, civil ou penal.

Parágrafo único. Verificado indício de infração que deva ser apurada em outras esferas institucionais, deverá ser oficiado ao respectivo órgão competente para instaurar os devidos procedimentos de apuração e responsabilização, na forma da legislação aplicável ao caso.

Art. 55. Os membros do corpo discente, bem como aqueles em exercício de função docente perante a Escola Superior da Advocacia Pública estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares-acadêmicas:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) atitude desrespeitosa com o Diretor, docente, servidor público do corpo técnico-administrativo ou eventual colaborador da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará; e

b) desobediência a determinação legítima emanada do Diretor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) dano em material para a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará ou para a Procuradoria-Geral do Estado; e

III – suspensão, em caso de reincidência nas faltas prevista no inciso II deste artigo; e

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;

b) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;

c) deixar de cumprir o docente, sem justo motivo aceito pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, o programa a seu encargo e/ou o horário de trabalho a que esteja obrigado;

d) ofensa ou agressão, no recinto da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, a membro do corpo docente, a discente, a servidor público do corpo técnico-administrativo ou a eventuais colaboradores da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará; e

e) falsidade de documento para uso junto à Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 1º Ao Diretor da compete a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º Da aplicação das penalidades disciplinares-acadêmicas previstas neste artigo cabe recurso ao Comitê Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 56. Havendo indícios suficientes de transgressão disciplinar-acadêmica, será instaurada sindicância disciplinar por portaria do Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, que designará comissão composta por 03 (três) membros para a condução do procedimento.

§ 1º A participação de membro do corpo docente na sindicância disciplinar é honorária e não será remunerada.

§ 2º Após instrução processual, com integral respeito às garantias de contraditório e ampla defesa, a comissão sindicante elaborará Relatório Final, a ser submetido ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 3º Os trabalhos da comissão sindicante deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação da portaria de que trata o caput deste artigo, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada da comissão sindicante.

Art. 57. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Salvo disposições em contrário deste Regimento Interno, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e decididos pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 06 de junho de 2022.

Rafael Felgueiras Rolo

Diretor(a)-Geral

Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará

Protocolo: 825431

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022 – SEAC

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP:66.087-812. Tel.: (91) 33420350 inscrita no CNPJ/MF 37.205.760/0001-45.

CONTRATADA: MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET EVENTOS ERELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.594/0001-00, sediada na Rua D, casa 20 CJ Saint Clair Passarinho quadra H, B, 40 horas - Ananindeua/PA.

OBJETO: Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHES), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de eventos, cursos, oficinas, encontros e ações para atendimento desta Secretaria e dos territórios Bengui, Cabanagem, Guamá, Jurunas e Terra Firme (Belém); Icuí (Ananindeua), e Nova União/São Francisco (Marituba) conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Adjudicado a CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 760101-SEAC

Função: 08 – Assistência Social.

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 1500 – Cidadania, Justiça, e Direitos Humanos.

Projeto Atividade: 8591 – Articulação para Ações de Cidadania.

Natureza da despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 0101000000 – Recurso Ordinários.

Ação: 263486 – Apoio aos Territórios pela Paz
VALOR GLOBAL: R\$ 1.154.400,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 30/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

ORDENADOR: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI.

Secretário de Estado.

Protocolo: 825979

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022 – SEAC

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP:66.087-812. Tel.: (91) 33420350 inscrita no CNPJ/MF 37.205.760/0001-45.

CONTRATADA: PANIFICADORA UMARIZAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.063/0001-36, sediada na Tv. 14 de março, 1065, Umarizal Belém/PA.

OBJETO: Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHES), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de eventos, cursos, oficinas, encontros e ações para atendimento desta Secretaria e dos territórios Bengui, Cabanagem, Guamá, Jurunas e Terra Firme (Belém); Icuí (Ananindeua), e Nova União/São Francisco (Marituba) conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Adjudicado a CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 760101-SEAC

Função: 08 – Assistência Social.

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 1500 – Cidadania, Justiça, e Direitos Humanos.

Projeto Atividade: 8591 – Articulação para Ações de Cidadania.

Natureza da despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 0101000000 – Recurso Ordinários.

Ação: 263486 – Apoio aos Territórios pela Paz